



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI nº14/87 DE 11/12/87 =
(Oriundo do Poder Legislativo)

SÚMULA:- Dispõe sobre o funcionamento e horário das Agên-
cias Bancárias de nossa cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de
suas atribuições legais, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL
sanciono a seguinte

= L E I =

Artigo 1º - As Agências Bancárias de Ibaity, Estado do Para
ná, deverão, a partir da vigência desta Lei, obedecer ao
seguinte horário de funcionamento:

DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, das 10:00 às 16:00 horas.

Artigo 2º - O não cumprimento do horário estabelecido no
Artigo anterior, implicará nas seguintes penalidades:

- I - Multa de 10(dez) valor de Referência por dia útil de
omissão até 5 dias;
- II - A partir do 6º dia será considerado reincidência e a
multa será em dobro;
- III - A partir do 30º dia de vigência desta Lei se persis-
tir a reincidência de omissão implicará na cassação
do Alvará de licença de funcionamento da referida A-
gência.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze
dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta
e sete (11/12/87).

Dirceu Silveira Bueno
Prefeito Municipal

*Tribuna
Platinaense
23/12/87*

LEI No.14/87 DE 11/12/87
(Oriundo do Poder Legislativo)

SÚMULA : Dispõe sobre o funcionamento e horário das Agências Bancárias de nossa Cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte

LEI:

ARTIGO 1o. — As Agências Bancárias de Ibaiti, Estado do Paraná, deverão, a partir da vigência desta Lei, obedecer ao seguinte horário de funcionamento:

DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, das 10:00 às 16:00 horas.

ARTIGO 2o. — O não cumprimento do horário estabelecido no Artigo anterior, implicará nas seguintes penalidades:

I — Multa de 10 (dez) vezes o valor de Referência por dia útil de omissão até 5 dias;

II — A partir do 6o. dia será considerado reincidência e a multa será em dobro;

III — A partir do 30o. dia de vigência desta Lei se persistir a reincidência de omissão implicará na cassação do Alvará de licença de funcionamento da referida Agência.

ARTIGO 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (11/12/87).

DIRCEU SILVEIRA BUENO

— Prefeito Municipal —